

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CI - CENTRO SUL

[CNPJ nº 07.926.117/0001-40]

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, doravante denominado C.I. CENTRO SUL, constitui-se sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devendo reger-se pelas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, e pelas normas e regulamentação estabelecidas pelos Municípios que o integram e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O CI-CENTRO SUL integrará a Administração Indireta de cada um dos entes consorciados.

Art. 2º O CI-CENTRO SUL é constituído pelos Municípios de AMARAL FERRADOR, ARAMBARÉ, BARÃO DO TRIUNFO, BARRA DO RIBEIRO, CAMAQUÃ, CERRO GRANDE DO SUL, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, ELDORADO DO SUL, GUAÍBA, MARIANA PIMENTEL, SÃO LOURENÇO DO SUL, SENTINELA DO SUL, SERTÃO SANTANA e TAPES, todos integrantes do Estado do Rio Grande do Sul, e cuja participação individual se dá por meio das respectivas Leis Municipais aprovadas pelas Câmaras Municipais de Vereadores, através das quais ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º É facultado o ingresso de novos consorciados a qualquer momento, a convite de pelo menos um dos seus Entes, e após a aprovação do Conselho de Prefeitos, ratificação pela Assembleia Geral e alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Para o ingresso de novos participantes haverá determinação de uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos Municípios fundadores do CI-Centro Sul.

§ 2º Aprovado o ingresso, o Município Consorciante deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO II
DA SEDE, AREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CI-CENTRO SUL tem sua sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89 – Vila Nova - Camaquã/RS, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A alteração da sede do CI-CENTRO SUL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Art. 5º A área de atuação do CI-Centro Sul será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º O prazo de duração do CI-CENTRO SUL é indeterminado.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE**

Art. 7º O CI-CENTRO SUL tem como finalidade defender, ampliar, promover, fortalecer e desenvolver a implementação dos serviços públicos e das múltiplas políticas públicas setoriais, bem como a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Consorciados, considerando sempre a minimização de custos e a maximização de benefícios e, notadamente:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II. formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de serviços, de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, meio ambiente, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, cultura, esporte, turismo, emprego, assistência social e cidadania;
- III. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- V. a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VI. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- IX. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- X. a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais e da gestão dos serviços públicos;
- XI. as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XII. a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população da região Centro Sul;
- XIII. a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados;
- XIV. a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- XV. a assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento da eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados;
- XVI. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII. outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades, o CI-Centro Sul, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, para o bem do desenvolvimento e integração regional dos Municípios Consorciados, poderá:

- I. adquirir e/ou receber em doação, ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- III. contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos e exames clínicos;
- IV. contratar pessoal técnico para atuar nas áreas de saúde e demais áreas de atuação dos Municípios consorciados, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e legislação vigente;
- V. firmar contratos de rateio para estabelecer quotas de contribuição e/ou manutenção do CI-Centro Sul;
- VI. prestar, a seus participantes, os serviços previstos neste Estatuto;
- VII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- VIII. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;
- IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados;
- X. estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados.

TÍTULO II DOS DIRETOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 8º Constituem direitos dos Municípios consorciados:

- I. garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o Consórcio;
- II. receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;
- III. apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam ser úteis para melhorar os serviços prestados aos municípios consorciados;
- IV. poder votar e expressar seus interesses nas Assembleias Gerais e no Conselho de Prefeitos;
- V. exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º Constituem deveres dos Municípios consorciados:

- I. repassar, no prazo estipulado pelo Regimento Interno, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;
- II. indicar e ceder servidores para auxiliar o Conselho de Prefeitos e demais órgãos do CI-Centro Sul, se necessário;
- III. responder pelas obrigações assumidas pelo Consórcio;

- IV. participar das reuniões e deliberações das Assembléias e do Conselho de Prefeitos, sempre que convocados;
- V. incluir no Orçamento Municipal a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica;
- VI. apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;
- VII. apoiar a realização de conferências municipais com intuito de aprimorar o conhecimento e qualificar os interessados, funcionários e colaboradores;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do CI-Centro Sul;
- IX. fomentar, no que couber, a integração de outros Municípios e Consórcios para alcançar as metas do CI-Centro Sul.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10. O CI-Centro Sul terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Prefeitos;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Câmaras Setoriais; e,
- V. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Subseção I – Da composição

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CI-Centro Sul, constituída pelos Municípios que o integram e estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representados pelo Chefe do Poder Executivo de cada Município.

Parágrafo único. Será permitida a representação do Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Subseção II – Das reuniões

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e agosto de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na Imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do CI-Centro Sul, sendo permitida também a convocação direta a todos os Consorciados, pessoalmente ou por meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias, especificando a ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal e, na falta deste, por um dos Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio, que deverá ser eleito no ato, pela maioria do voto dos presentes.

§ 3º. Poderá a Assembleia Geral ser convocada e presidida pelo Conselho Fiscal em casos em que entenda ser necessária intervenção administrativa.

§ 4º. Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do CI-Centro Sul, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º. A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação ou por acordo entre os consorciados.

Subseção III – Dos votos

Art. 13. Cada Ente Consorciado possui direito a um (01) voto na Assembleia Geral, independentemente do investimento feito no CI-Centro Sul ou dos valores repassados por meio do Contrato de Rateio.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 4º. Em caso de empate nas votações, o voto minerva caberá ao Presidente do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo do seu voto como membro nato do Consórcio.

§ 5º. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV – Do Quorum

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CI-Centro Sul em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando-se por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quorum especial especificado neste Estatuto.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A aprovação e as alterações do presente Estatuto deverão ser homologadas pela Assembleia Geral com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos Entes Consorciados presentes na Assembleia.

Subseção V – Das competências

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- II. reunir-se ordinariamente, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto, para as demais deliberações conforme ordem do dia;
- III. aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV. aprovar as alterações deste Estatuto;
- V. deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CI-Centro Sul, conforme dispõe a lei;
- VI. substituir e/ou destituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VII. aprovar o ingresso de novos membros para comporem o CI-Centro Sul;
- VIII. ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto a retirada e/ou exclusão de membros do CI-Centro Sul;
- IX. estabelecer as hipóteses em que o Consórcio representará os seus Entes Consorciados;
- X. aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gratificações, e gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;

- XI. definir os critérios para formalizar o Contrato de Rateio;
- XII. aprovar os projetos e programas de atuação e de gestão consorciada do Consórcio;
- XIII. ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV. apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XV. deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- XVI. deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VII e VIII é necessário a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do CI-Centro Sul, em Assembleia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida deliberação por maioria simples de votos.

Art. 16. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PREFEITOS

Subseção I – Da composição

Art. 17. O Conselho de Prefeitos é o órgão administrativo do CI-Centro Sul, formado pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados eleitos em Assembleia Geral para os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.
- IV. Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos componentes do Conselho de Prefeitos será de 1 (um) ano, facultada a recondução por igual período, desde que com mandato eletivo vigente.

Subseção II – Da competência do Conselho

Art. 18. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. deliberar, sobre os assuntos gerais do CI-Centro Sul;
- II. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CI-Centro Sul;
- III. deliberar sobre as diretrizes da gestão consorciada dos serviços públicos;
- IV. indicar o Diretor Administrativo, e o Coordenador do Conselho de Secretários, bem como suas destituições, substituições ou afastamentos;
- V. deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados-servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir, inclusive quanto ao Diretor Administrativo, observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- VI. autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo a legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) atender as situações de calamidade pública e emergência;
 - b) combater surtos epidemiológicos;
 - c) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, devidamente justificada e prevista na legislação municipal do(s) Ente(s) Consorciado(s) beneficiário(s) da contratação;

- V. deliberar sobre as quotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;
- VII. deliberar sobre a proposta de contratos de rateio, termos de parceria e, ou contratos de programa ou instrumentos afins entre os consorciados;
- VI. realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes a matéria;
- VII. apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal, submetendo-a a aprovação em Assembléia Ordinária;
- VIII. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CI-Centro Sul venha a receber;
- IX. autorizar a alienação de bens livres do CI-Centro Sul, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X. examinar e encaminhar à Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos associados, nos termos do artigo 3º, deste Estatuto;
- XI. encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre a exclusão dos sócios, nos casos previstos neste Estatuto e/ou na Lei nº 11.107/05;
- XII. propor, à Assembleia Geral a modificação do presente Estatuto;
- XIII. representar o CI-Centro Sul perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder.

§ 1º. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Consórcio, ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades pela Diretoria Administrativa, nos termos deste Estatuto.

Subseção III – Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;
- II. representar o CI-Centro Sul em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- III. responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do CI-Centro Sul;
- IV. movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e recursos do CI-Centro Sul, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, desde que por escrito;
- V. nomear procuradores, em nome do CI-Centro Sul, para assuntos específicos aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- VI. praticar todos os atos prescritos como de sua competência pelo Conselho de Prefeitos.
- VII. autenticar livros de atas e de registro do CI-Centro Sul.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I. substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II. assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Prefeitos:

- I. zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do CI-Centro Sul;
- II. manter atualizada a cobrança das mensalidades;

- III. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, Presidente e Secretário, os balancetes e balanços do CI-Centro Sul;
- IV. movimentar, em conjunto com o Presidente ou a quem este delegar, as contas bancárias e os recursos do CI-Centro Sul.

Art. 22. Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:

- I. coordenar a elaboração das atas, ofícios e demais correspondências;
- II. manter o controle, a organização e o arquivo de toda documentação do CI-Centro Sul, bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar o histórico da Entidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. O Conselho de Prefeitos será auxiliado por uma Diretoria Administrativa, cujo Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente após aprovação de sua indicação pelos demais membros do Conselho.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;
- II. Propor a adequação da Estrutura Administrativa do CI Centro Sul, submetendo à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III. Propor ao Conselho de Prefeitos a criação e o provimento e a extinção de cargos públicos, bem como a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servir ao CI-Centro Sul na forma e condições da legislação vigente;
- IV. Praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, inclusive a instauração de sindicâncias e processos disciplinares;
- V. Assessorar o Conselho de Prefeitos na formulação e execução do Plano Anual de Atividades e da Peça Orçamentária Anual que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Coordenar a elaboração dos Balancetes Mensais, e do Balanço e Relatório Anual de Atividades a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;
- VII. Coordenar a elaboração das Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CI-Centro Sul, submetendo à aprovação do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral antes de enviar-às instituições, entidades ou órgãos governamentais concessionários;
- VIII. Promover, anualmente, a publicação do balanço do CI/CENTRO, em jornal de circulação nos entes consorciados e internet;
- IX. Movimentar, mediante expressa delegação de competência e em conjunto com o Presidente do CI-CENTRO SUL e/ou o Tesoureiro, as contas bancárias e investimentos financeiros do Consórcio, **segundo as normas aplicáveis de direito financeiro e orçamentário;**
- X. Planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos procedimentos licitatórios do CI-CENTRO SUL para a aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras, em conformidade com a legislação pertinente a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02; e a Lei Federal nº 11107/05 e seus respectivos regulamentos;
- XI. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XII. Providenciar as convocações, pautas, e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;
- XIII. Redigir as Atas do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral, Ofícios e demais correspondências;
- XIV. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Prefeitos e/ou pelo Conselho Fiscal;

- XV. Executar as atividades e atos que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente do CI-CENTRO SUL;
- XVI. Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos;
- XVII. Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, às respectivas contabilidades dos membros do CI-Centro Sul;
- XVIII. Promover todos os demais atos administrativos necessários ao normal funcionamento do CI-CENTRO SUL, conforme diretrizes do Conselho de Prefeitos e Assembleia Geral, sempre se submetendo aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e aplicando os princípios de gestão por resultados.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 25. As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho de Prefeitos, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, autorização para gestão associada, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador, que será um Secretário Municipal indicado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho de Prefeitos com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 26. São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I. assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, emitindo pareceres, quando solicitado;
- II. auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes e planos de atividades, programas executivos e da proposta orçamentária anual, respectivamente a sua área de atuação;
- III. planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de interesses comuns aos municípios membros do CI-Centro Sul;
- IV. propor a contratação de consultores e especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim o exigir;
- V. propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e contratos de gestão com organizações sociais, tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial.

Art. 27. Compete ao Coordenador das Câmaras Setoriais:

- I. Coordenar as reuniões da Câmara Setorial;
- II. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III. encaminhar mensalmente, mediante relatório, as decisões e deliberações de cada Câmara Setorial específica ao Conselho de Prefeitos, a fim de que este analise, delibere e proceda à efetivação das diretrizes apontadas, levando-as à apreciação da Assembleia Geral quando necessário; e
- IV. IV - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Prefeitos e à Assembleia Geral, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização responsável por examinar a conformidade das ações do CI-Centro Sul com a lei, seu Estatuto e Regimento Interno, pronunciando-se na forma de parecer.

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Somente prefeitos poderão participar do Conselho Fiscal.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração financeira e patrimonial bem como os procedimentos contábeis do CI-Centro Sul;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditorias, se for o caso;
- III. emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Administrativo;
- IV. Emitir parecer acerca das demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidos para apreciação na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente;
- V. aprovar seu Regimento Interno.

Art. 31. O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho de Prefeitos para que prestem esclarecimentos e tomem as providências necessárias, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou quando houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ainda, deliberando por maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, convocar Assembleia Geral extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial, bem como nos procedimentos contábeis do CI-CENTRO Sul que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 32. O quadro de pessoal do CI-Centro Sul será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais constantes no ANEXOS I que faz parte integrante deste Estatuto.

§ 1º. Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º. Aos empregados do CI-Centro Sul são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

§ 4º. As despesas decorrentes das contratações previstas correrão por conta e responsabilidade do CI-Centro Sul e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

§ 5º. A dispensa dos empregados do CI-Centro Sul dependerá de motivação prévia, sempre respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33. Os empregados públicos do CI-Centro Sul, serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificada a aptidão, capacidade e desempenho na execução

de suas atribuições, observados os seguintes fatores:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) responsabilidade;
- c) organização/planejamento;
- d) iniciativa/decisão;
- e) disciplina;
- f) eficiência;
- g) relacionamento/comunicação;
- h) racionalização.

§ 1º Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada trimestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista pelo Chefe imediato, ou pelo Diretor Administrativo do Consórcio.

§ 2º O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§ 4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa, após ter-lhe sido garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do empregado, sem a necessidade de aguardar o término do período total do estágio.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, para que ocorra a dispensa antecipada em razão das três avaliações consecutivas insatisfatórias, deverá ser nomeada Comissão Especial em Processo Administrativo Disciplinar instaurado para este fim, no qual restará ao empregado assegurada vista do processo, pelo prazo de quinze dias, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 7º A defesa, que poderá ser apresentada por procurador devidamente constituído, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo da Comissão, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 34. Resolução da Assembléia Geral sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CI-Centro Sul.

CAPÍTULO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 35. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo Consórcio, nos termos e valores previamente definidos em Assembleia Geral.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 36. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Diretor

Administrativo e aprovação do Conselho de Prefeitos e ratificação pela Assembleia Geral.

Art. 37 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais; e
- IV. o atendimento a outras situações de emergência que vierem a ocorrer, devidamente justificadas e previstas na legislação municipal do(s) Ente(s) Consorciado(s) beneficiário(s) da contratação.

Art. 38. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 56 deste Estatuto, se dará mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

TÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do CI-Centro Sul será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades, órgãos governamentais ou particulares.

Art. 40. A Alienação dos Bens do CI-Centro Sul somente poderá ser autorizada e aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 41. A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 42. Os Chefes dos Executivos dos entes consorciados aprovarão, por Decretos Municipais, o orçamento do Consórcio já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 43. O orçamento do Consórcio vincular-se-á ao orçamento dos Entes Consorciados, pela inclusão:

- I. como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II. como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Constituem recursos financeiros do CI-Centro Sul:

- I. a quota de contribuição mensal dos entes consorciados, estabelecidas através de contrato de rateio;

- II. o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;
- III. as receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI-Centro Sul em razão dos serviços prestados;
- IV. os recursos provenientes de convênios, contribuições, auxílios, doações, e subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- V. os saldos de exercícios anteriores;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres ;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do CI-Centro Sul se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal bem como na Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 45. Os entes consorciados somente repassarão recursos financeiros ao CI-Centro Sul mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CI-Centro Sul, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 46. O ente consorciado que realizar restrição de despesas, de empenhos, de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, deverá informá-la ao CI-Centro Sul, mediante notificação escrita. Deverá, ainda, apontar as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CI-Centro Sul a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder às medidas de regularização da situação do ente inadimplente sob pena de suspensão e, ao final, exclusão do CI-Centro Sul.

Art. 47. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas não previstas no orçamento.

Art. 48. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 49. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CI-Centro Sul deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

SEÇÃO II - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 50. A execução das receitas e das despesas do CI-Centro Sul deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 51. O CI-Centro Sul está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

TÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 52. Os entes consorciados poderão autorizar o CI-Centro Sul a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único. A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados; e
- V. os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CI-Centro Sul.

§1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei no 8.429, de 1992.

§2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

§3º O contrato de programa poderá autorizar o CI-Centro Sul a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

CAPÍTULO II DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 54. Terão acesso compartilhado ao uso dos equipamentos e serviços do CI-Centro Sul todos aqueles entes consorciados que contribuirão para a aquisição ou forem adquiridos com recursos de outras instituições, entidades ou órgãos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 55. Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços será regulamentado em cada caso pelos respectivos consorciados.

Art. 56. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CI-Centro Sul os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA**

Art. 57. O CI-Centro Sul, visando ao atendimento de sua finalidade e objetivos, poderá celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria desde que atendidas as seguintes condições:

- I. esteja autorizado por resolução da Assembléia Geral; e
- II. obedeça a legislação pertinente, em especial as Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (Organizações Sociais) e 9.790, de 23 de março de 1999 (OSCIP).

**TÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

Art. 58. Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa dias) e sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

Art. 59. A retirada do ente consorciado do CI-Centro Sul dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CI-Centro Sul e/ou demais entes consorciados.

Art. 60. Os bens destinados ao CI-Centro Sul pelo ente consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do Contrato de Consórcio Público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 61. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CI-Centro Sul:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI-Centro Sul, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a noventa (90) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 2º A exclusão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 62. A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 63. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

Parágrafo único. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

Seção I - Do procedimento de Exclusão

Art. 64. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, a qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos;
- II - eventuais penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova já existentes.

Art. 65. O representante legal do consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

§1º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

§2º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

§3º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 66. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados os autos, serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da razoabilidade e impessoalidade, e a decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, para o exercício do contraditório, mediante sustentação oral por quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 68. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 69. A alteração ou extinção do CI-Centro Sul dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao CI-Centro Sul retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O CI-Centro Sul, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional, no mural e na internet as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as relativas à admissão de pessoal, bem como permitirá que o público tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 71. Os membros do Conselho de Prefeitos e Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 72. Os municípios integrantes do CI-Centro Sul respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do CI-Centro Sul não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência do Conselho de Prefeitos e em nome do CI-Centro Sul, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei, às disposições contidas no presente Estatuto, ou a decisão da Assembleia Geral.

Art. 73. O exercício social, financeiro e fiscal do CI-Centro Sul coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

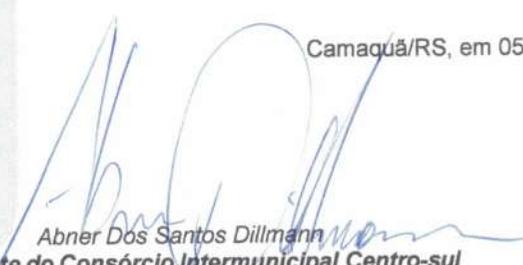
Art. 74. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o CI-Centro Sul administrado por um Conselho de Prefeitos Provisório, composto pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os respectivos cargos no CI-Centro Sul, ficando estes automaticamente empossados.

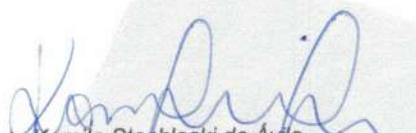
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos relativos às contas de sua gestão, podendo participar da Assembleia que apreciará suas contas.

Art. 75 - As normas do presente Estatuto Social entram em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, na forma do que dispõe o artigo 70 do presente estatuto

Parágrafo único. A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Camaquã/RS, em 05 de fevereiro de 2025.


Abner Dos Santos Dillmann
Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-sul


Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica OAB/RS 87.112